

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 650, DE 2007 (Apenso o PL n.º 999/2007)

“Acrescenta alínea “I” ao art. 15 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que ‘dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências”.

Autor: Deputado RIBAMAR ALVES

Relator: Deputado EDGAR MOURY

I – RELATÓRIO

As proposições sob exame têm por escopo condicionar o exercício da profissão de Médico à prévia aprovação em exame de proficiência a ser elaborado pelo Conselho Federal de Medicina.

Em suas justificações, os autores salientam que a medida deve ser adotada em face da queda de qualidade do ensino médico, resultante da proliferação indiscriminada de faculdades de medicina.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos Projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A baixa qualidade do ensino resultante da proliferação indiscriminada da criação de cursos de nível superior no País é de conhecimento geral.

Segundo os especialistas que têm se dedicado ao estudo da matéria, trata-se de problema grave para o qual não há soluções em curto prazo. Cuida-se de sanar vícios estruturais que vêm se acumulando há décadas. Para tanto, há que mudar toda uma cultura referente a políticas de ensino.

Mas, se não há solução definitiva em curto prazo, medidas emergenciais podem e devem ser tomadas com o intuito de minorar o problema, sobretudo quando o curso em questão afeta diretamente a saúde e a integridade física da população em geral.

A nosso ver, o exame de proficiência, é uma dessas medidas, de fácil implementação, que apresenta resultados imediatos. Basta lembrar o exemplo da OAB, cujo exame de proficiência, inegavelmente, contribuiu para melhorar sensivelmente o nível do ensino oferecido pelas faculdades de Direito de todo o País.

Quanto aos projetos sob análise, o PL 650, de 2007, da forma como se encontra redigido, não alcança o objetivo a que se propõe. Limita-se a atribuir aos Conselhos Regionais de Medicina a elaboração e aplicação do exame de proficiência, mas não condiciona a concessão do registro profissional à prévia aprovação no referido exame.

Já o Projeto de Lei de nº 999, de 2007, regula a matéria de forma completa e satisfatória, devendo, portanto, ser aprovado.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 999, de 2007, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 650, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado EDGAR MOURY
Relator